TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005770-83.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Fixação** Exeqüente: **Giovanna Renata Carboni e outro**

Executado: Renato Mateus Carboni

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Diante do silêncio da parte credora, bem como dos pagamentos informados pela parte devedora, presume-se que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica anotado o</u> <u>trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão

Retire-se a restrição no veículo de fls. 154/155, oficie-se para desbloqueio do FGTS (fls. 170)

Cumpridas as determinações, dê-se baixo com as anotações de praxe.

Ciência ao Ministério Público.

P. I.

São Carlos, 02 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA